



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

TERMO DE DOAÇÃO nº 43/2020

TERMO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu Secretário, **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, e **MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.361.252/0001-34, sediado(a) na Av. das Nações Unidas, nº 3003 Parte-D, Bonfim, Osasco - São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RICARDO LAGRECA SIQUEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18.952.363-SSP/SP e CPF nº 149.094.518-03, doravante designada **DOADOR**:

Considerando a demanda do Estado da Bahia provocada pela necessidade de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública provocada pela pandemia da Doença Infecciosa Viral COVID-19, que resultou na declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, nos termos do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.597, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a aceitação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, de doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, e da prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do **Edital de Manifestação de Interesse nº 01/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

F. Pinto
7.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo **DOADOR**, de bens móveis, conforme especificações e demais características necessárias à definição do objeto da pactuação:

| | |
|---|---|
| Descrição (incluindo estado de conservação) | Luva Plástica Descartável 100% Polietileno Tamanho Único |
| Quantidade | 300.000 |
| Localização dos Bens | Seplan |
| Valor de mercado atualizado (R\$) | R\$ 20.826,00 |

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de indicação do valor de mercado atualizado, caberá ao **DONATÁRIO**, através da SESAB, promover a avaliação dos bens para todos os efeitos legais, especialmente os contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo tem início na data de 08/05/2020 e encerramento em 20/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Caberá ao **DOADOR**:

- I - responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;
- II - responsabilizar-se pelos custos decorrentes da respectiva entrega, ressalvada a possibilidade de o **DONATÁRIO** viabilizar a sua retirada, caso o interesse público assim o justifique e não represente solução antieconômica;
- III - observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- IV - apresentar as notas fiscais dos bens doados ou, na ausência, a declaração da origem dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem,

Aluísio

7



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

É vedada a utilização do presente Termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa acerca da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Segunda deste instrumento;
- II - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Estadual;
- III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Os bens doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2 O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais incidentes.

7.3 O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

7.4 Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO** que na apropriação contábil observará o disposto no Decreto nº 9.461, de 20 de junho de 2005, e na legislação pertinente.

Cláudio

7.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

7.5 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável e não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.


7.6 O **DONATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, bem como a divulgação no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

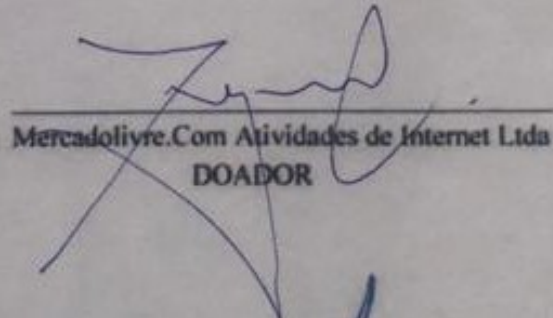
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

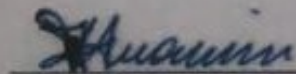
Salvador, 20 de maio de 2020.

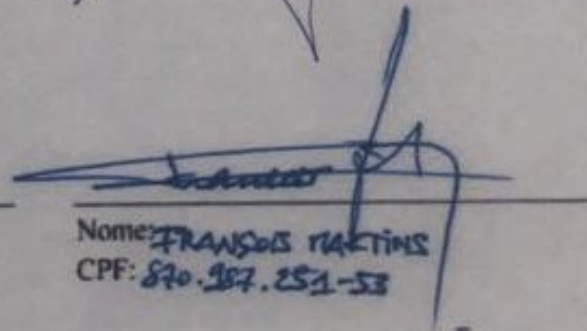

Roberto S.C. Santana
Diretor Geral
SESAB
Mat: 92019873

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
DONATÁRIO


Mercadolivre.Com Atividades de Internet Ltda
DOADOR

TESTEMUNHAS:


Nome: Tatiana Pimentel Amorim
CPF: Mat. 19.482.502-9
Presid. Comissão Processante
DGE/CPR


Nome: FRANCISCO MARTINS
CPF: 870.987.251-53